



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 10862/2019
Cód. Verificador: BR63

Pag.1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11816635 - TIAGO JOSÉ ALEXANDRE
CPF/CNPJ: 030.955.169-24
Endereço: AVENIDA NEREU RAMOS, nº 3344 **CEP:** 88.220-000
Cidade: Itapema **Estado:** SC
Bairro: MEIA PRAIA
Fone Res.: (47)3368-2718 **Fone Cel.:** (47)9-9993-2323
E-mail: tiagoja@gmail.com
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 922 - ESCLARECIMENTOS
Data/Hora Abertura: 09/09/2019 17:10
Previsão: 24/09/2019

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Trata-se de pedido de esclarecimento e fornecimento de documentação relacionados ao Edital de Concorrência Pública de nº 003/2018 pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

TIAGO JOSÉ ALEXANDRE
Requerente

TIAGO JOSÉ ALEXANDRE
Funcionário(a)

Recebido

Sr. (a) Secretário de Administração do Município de Itapoá.

Sr. (a) Procurador Geral do Município de Itapoá.

TIAGO JOSÉ ALEXANDRE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 20619, vem respeitosamente diante de Vossas Senhorias requerer, consubstanciado no art. 5º, XXXIV da CRFB/1988 e Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO**, acerca dos fatos e atos administrativos adiante expostos:

1. SÍNTESE DOS FATOS.

O Município de Itapoá, no final do ano de 2018, lançou Edital de Concorrência Pública de nº 003/2018, tendo por objeto o seguinte:

Licitações

Concorrência Pública N.º 03/2018

ENCERRADA - HOMOLOGADA

DATA DE ABERTURA: 28 JUN 2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PROMOVER A GESTÃO DA LUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ CONTEMPLANDO MANUTENÇÃO DE POTINA E EMERGENCIAL FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO IMPLANTAÇÃO DE TELE-ATENDIMENTO LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA FORMAÇÃO DE CASAS BRIGUEIRAS REFERENCIADO PROJETOS, AMPLIAÇÕES, MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA, EXTENSÃO DE REDE, ILUMINAÇÃO TEMÁTICA E TELE-MONITORAMENTO DE LUMINARIAS E EVENTUAIS PROLONGAÇÕES AMPARADAS NA LEGISLAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NESTE PROJETO E DEMAIS DOCUMENTOS ALEJOS.

Toda a tramitação do processo licitatório citado acima está publicado no site da Prefeitura Municipal de Itapoá, conforme se observa em

<https://www.itapoa.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/18669/codLicitacao/133712>.

Observa-se também, que o certame apresentou uma série de impugnações de forma preliminar, bem como, recursos em razão da fase final do processo licitatório.

De igual modo, conforme consulta no *site* da Prefeitura Municipal de Itapoá – SC, vislumbra-se que houve a homologação e adjudicação do objeto em favor da empresa **ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA, CNPJ sob o nº 09.008.659/0001-69**.

Destes atos sobreveio a contratação da referida empresa, conforme **contrato nº 072/2019**.

Sopesadas estas considerações iniciais, e todos os atos administrativos carreados no processo licitatório, consideramos que há flagrante ilegalidade na contratação realizada, conforme se demonstrará nos tópicos subsequentes.

Este, portanto, o relato necessário.

2. DAS FASES DO CERTAME. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS PELO ITEM 15 DO EDITAL.

Tentaremos de forma resumida apontar os motivos pelos quais entendemos que a contratação preliminarmente citada se encontra em descompasso com as regras editalícias, e por consequência, de forma ilegal, sem, contudo, ofertarmos dissertações doutrinárias, jurisprudenciais e de interpretação a legislação aplicável, **uma vez que constatamos que no decorrer**

questionamentos/impugnações/recursos/julgamentos sempre se atentou para a vinculação dos seus atos aos mandamentos editalícios, garantindo desta forma um julgamento objetivo e isonômico.

Entretanto, **SMJ**, no ato antecedente a contratação não houve essa observância por parte dos Gestores Municipais.

Feitas estas observações, passamos a analisar detidamente o motivo que dá ensejo ao presente pedido de providências/esclarecimentos, esta com base no Poder de auto tutela da Administração Pública, conforme reiterado entendimento, inclusive sumular, do Supremo Tribunal Federal.

Já enfatizamos que a Concorrência Pública nº 003/2018 teve grande envolvimento da Administração do Município de Itapoá, tendo a participação de diversos departamentos e Secretarias até a sua consecução.

Observando o Edital do certame, verificamos que nele estavam inseridos, conforme a norma de regência, todas as etapas do certame, e como corolário disso, todas as etapas que os Licitantes deveriam atender para que ao um deles viesse a ser declarado vencedor ao final.

Desta forma, previu o Edital 03 (três) fases, a saber:

- a) Habilitação;
- b) Proposta de preço e;
- c) **Obrigações contratuais.**

A parte em destaque acima, é que deve ser observada detidamente, pois, foi exatamente nesta fase que, **com todas vênias**, ocorreu a inobservância

da Administração Municipal para com as regras do Edital e que, portanto, tornaram írrito o processo licitatório.

Explicamos:

O item 15 do Edital estabelece as obrigações contratuais, que são aquelas descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual anexa, que independentemente de transcrição fazem parte deste Edital.

Vejamos o que diz o item 15.2 do Edital da Concorrência:

15.2. A Proponente vencedora deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias após declarada vencedora para fins de assinatura do contrato a Comprovação de que a empresa possua autorização para trabalhar na rede da Concessionária de Energia Elétrica - Celesc Distribuição SA. Tal comprovação deverá ser feita através da apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Homologação Técnica de Empreiteiras – HTE, ambos expedidos pela Celesc autorizando a execução dos seguintes serviços:

- Serviços de manutenção de iluminação pública
- Serviços de Instalação de iluminação pública
- Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea
- Serviços em Cadastro Técnico Georreferenciado de Redes de Distribuição
- Serviços de Cadastramento de Rede de Distribuição
- Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição em Redes Energizadas
- Projeto de Ampliação, Reforço e Melhorias de Redes de Distribuição Aéreas

Obs.: Tal exigência tem fundamento nos requisitos do Art. 37, § 3º, inciso I da Resolução Normativa Nº 414/10 da ANEEL, que determina que as empresas terceirizadas devam possuir prévia qualificação, sendo o cadastro ou a homologação necessários para tal análise. A Celesc Distribuição SA faz o registro das empresas prestadoras de serviços e as autorizam a intervirem no seu sistema elétrico. Como o objeto envolve a ampliação do sistema de iluminação pública, está se exigindo o cadastro junto a CELESC para construção de rede de distribuição aérea, **sem o qual, a empresa a ser contratada não poderá executá-la**

De acordo com a regra acima, **a ser seguida por todos os Licitantes**, ou seja, ainda havia disputa¹ na referida fase, era condição *sine qua non* para a contratação que a empresa declarada vencedora apresentasse o certificado de registro cadastral – CRC ou homologação técnica de empreiteiras – HTE a serem expedidos pela CELESC.

Nem vamos tecer considerações acerca dos referidos certificados, mas tão somente enaltecer que a ausência deles IMPEDE que a empresa preste os serviços almejados pela Administração Municipal.

O termo de referência (anexo do Edital) esclarece em sua p. 43:

A contratada deverá possuir cadastro junto a Concessionária de Energia Elétrica – CELESC, devendo apresentar o seguinte documento: Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela

¹ Atendimento ou não pela Licitante declarada vencedora deste requisito

CELESC autorizando a execução dos seguintes serviços (grupo / subgrupo): 2.1.39; 2.1.45; 2.1.47; 2.1.48; 2.1.49; 2.2.8 e 2.45.6.

Tal exigência tem fundamento nos requisitos do Art. 37, § 3º, inciso I, da Resolução Normativa nº 414/10 da ANEEL, que determina que as empresas terceirizadas devam possuir prévia qualificação, sendo o cadastro ou a homologação, necessário para tal análise.

Portanto, **este documento é requisito e condição para assinatura do contrato, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, podendo inclusive convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Ou seja, o Edital (Termo de Referência, inclusive) deixa clara a necessidade de apresentar cadastro junto a CELESC, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

Referido comando, desta forma, deve ser seguido por todos os Licitantes. É uma condição para a assinatura do contrato.

Entretanto, não basta apresentar o certificado, deve ele conter a autorização para a execução dos serviços relacionados nos grupos: 2.1.39; 2.1.45; 2.1.47; 2.1.48; 2.1.49; 2.2.8 e 2.45.6.

Salvo informação distinta a ser fornecida pelo Município de Itapoá, a Licitante declarada vencedora não atendeu o requisito editalício.

Observamos que a certidão apresentada não contém o **item 2.1.48**, o que não atende plenamente os serviços requisitado pelo Município de Itapoá.

O item acima corresponde aos “serviços de construção e reforma de rede de distribuição aérea com rede compacta”.

De acordo com o termo de referência, o item acima é primordial para a execução dos serviços, senão vejamos:

5.5. ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE REDES

A Contratada deverá elaborar todos os projetos eletromecânicos para o Município de Itapoá. Os projetos deverão ser elaborados pela equipe técnica da Contrata, soa sua responsabilidade técnica, e de acordo com as normas vigentes, obedecendo aos critérios da Concessionária CELESC.

Os projetos contemplarão todos os documentos necessários à execução obra de construção de redes no parque de iluminação pública, contemplando no mínimo o seguinte:

- ⊗ Análise de viabilidade técnica para implementação de projeto;
- ⊗ Cálculos (dimensionamento de cabos, queda de tensão, esforço mecânico, etc);
- ⊗ Planta de localização e identificação dos componentes;
- ⊗ Especificação de equipamentos;
- ⊗ Rede de alimentação (baixa e/ou média tensão – inclusive transformadores);
- ⊗ Memorial descritivo;
- ⊗ Lista de materiais;
- ⊗ Orçamento;
- ⊗ Aprovação junto à Concessionária CELESC.

Os serviços de elaboração de projeto serão acionados de acordo com a demanda do Município e serão medidos e pagos conforme forem executados.

Após a emissão da ordem de serviço, a Contratada deverá elaborar os projetos solicitados em prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Quando da substituição ou implantação de pontos de iluminação pública em rede de distribuição existente, a Contratada deverá elaborar um croqui, informando o endereço completo do ponto de I.P., com a indicação do número do FU mais próximo (código utilizado pela Celesc para identificar alguns de seus componentes – transformadores/chaves fusíveis), a situação atual e a nova situação do ponto de I.P. Não é necessário elaborar um projeto, mas apenas o croqui.

Já a elaboração de croqui não será item de faturamento, devendo estar contemplado nos custos da execução dos serviços propriamente dita.

5.9. CONSTRUÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Por construção de rede de Iluminação Pública entende-se a instalação de toda a rede de distribuição de energia elétrica, em locais que ainda não as possuam.

A execução dos serviços necessários para a construção de redes de distribuição de energia elétrica no parque de iluminação se dará através de ordem de serviço específica, com o objetivo de atender aquelas regiões onde o Município esteja crescendo, com instalação de novas moradias e/ou esteja defasado necessitando de melhorias de forma que todos os munícipes possam dispor do sistema de iluminação pública permitindo o lazer e a segurança noturna.

As redes que forem de uso compartilhado com a Concessionária CELESC deverão obedecer às determinações desta, que a partir de sua execução, serão por ela mantidas. Já os componentes de iluminação pública ficarão sob a responsabilidade do Município e consequentemente mantidos pela Contratada.

Os serviços de construção correspondem a todas as atividades de implantação de novos pontos de iluminação pública, incluindo a rede

de distribuição de energia elétrica em baixa e média tensão desenergizada ou não, inclusive a instalação de transformadores e seus respectivos acessórios.

Precedendo a execução dos serviços, o Município de Itapoá emitirá ordem de serviço para elaboração de projeto de construção de redes de distribuição de energia elétrica para Iluminação Pública, indicando o local a serem instalados. A Contratada, por sua vez, irá dispor de equipe técnica para fazer o projeto e aprová-lo junto à Concessionária. Abaixo alguns dos serviços de construção de redes de distribuição de energia elétrica para iluminação pública:

1. Planejamento e comunicação da data da realização dos serviços;
 2. Coordenação junto à Concessionária para a execução do projeto;
 3. Mobilização de turma qualificada de construção de redes para execução da atividade;
 4. Sinalização das vias e isolamento de passagem soa a rede;
 5. Aterramento de redes de média e baixa tensão;
 6. Devolução de materiais retirados de redes antigas da Concessionária (se houverem);
 7. Teste e acompanhamento do funcionamento dos novos equipamentos instalados durante 2 dias;
 8. Elaboração da documentação da obra (termo de doação da rede e finalização da obra);
 9. Elaboração de relatório contemplando serviços e materiais empregados;
 10. Atualização dos dados do Parque de Iluminação e conseqüentemente junto a Concessionária da nova potência instalada;
- Os serviços e materiais serão acionados mediante ordem de serviço específica, e serão medidos e pagos de acordo com a utilização.
-

De acordo com o documento anexo – certificado de registro cadastral – CRC da empresa ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA junto a CELESC, emitido em 13/08/2019, constatamos que a pessoa jurídica **acima não possui autorização da concessionária para a execução dos serviços do grupo 2.1.48**

3. REQUERIMENTOS

Nesta senda, diante de tudo que foi exposto, necessitamos que o Município de Itapoá, através da Procuradoria Jurídica e da Secretaria de Administração, forneça o seguinte documento:

- a) Cópia do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC fornecido pela CELESC a empresa ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA e que foi juntado nos autos do processo licitatório “Concorrência Pública de nº 003/2018”, e que dá supedâneo a contratação efetuada;
- b) Uma vez que o CRC solicitado traga em seu bojo o grupo 2.1.48, os pedidos abaixo ficam prejudicados;

Caso o CRC não traga em seu conteúdo a autorização para que a Contratada ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA preste o serviço previsto no item 2.1.48, requer:

- a) Seja adotada a providência prevista pelo Edital de Licitação e seus anexos;
- b) Seja informado se há laudo, parecer ou termo semelhante que autorizou a contratação da empresa, mesmo não havendo o

preenchimento dos requisitos do Edital, especificamente quanto ao conteúdo no CRC da CELESC, tal como citado acima;

- c) Caso tenha sido apresentado CRC com data posterior a data da assinatura do contrato, seja fornecida cópia deste documento.

Creemos que seja prescindível a remessa destes questionamentos, **neste momento**, aos órgãos de controle - Tribunal de Contas Estadual e Ministério Público Estadual -, uma vez que, conforme já salientado, há necessidade de que referida informações sejam primeiramente prestadas e verificados quais os procedimentos serão adotados pelo Município de Itapoá.

Enfatizamos, preambularmente, que Administração Municipal pautou-se pelo respeito aos Licitantes em todas as fases, prestigiando o julgamento objetivo e a isonomia, e é neste sentido que solicitamos as presentes informações e a adoção de medidas necessárias, caso as alegações aqui prestadas se confirmem.

Pede deferimento.

TIAGO JOSÉ ALEXANDRE – OAB/SC 20.619



Av. Itamarati, 160 – Itacorubi – Florianópolis - Santa Catarina- CEP 88034-900
 CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc. Estadual: 255.266.626
 Departamento de Suprimentos - DPSU
 Divisão de Planejamento de Suprimentos - DVPS
 Fone: (48) 3231-6422 (48) 3231-6297 (48) 3231-6315

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

Razão Social : ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA		CNPJ: 09.008.659/0001-69 Capital Social: R\$ 750.000,00 IQEF: HABILITADA
CRC: 89792 Validade: 05.06.2020		Categoria: COMÉRCIO E SERVIÇOS Emissão: 13/08/2019
Endereço: RUA ABELARDO MANOEL PEIXER - 70		Complemento:
Bairro: BARREIROS	Cep: 88110-055	Caixa Postal :
Município: SAO JOSÉ		Estado: SC

ATESTAMOS, ATÉ A VALIDADE, QUE O FORNECEDOR ACIMA CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA SEU CADASTRAMENTO NOS GRUPOS E SUBGRUPOS INDICADOS ABAIXO

Tipo	Grupo/Subgrupo	Descrição
Material	1.31.1	Cruzetas de concreto
Material	1.31.13	Poste de concreto circular para distribuição 9m/150daN
Material	1.31.14	Poste de concreto circular para distribuição 9m/300daN
Material	1.31.16	Poste de concreto circular para distribuição 10m/150daN
Material	1.31.17	Poste de concreto circular para distribuição 10m/300daN
Material	1.31.18	Poste de concreto circular para distribuição 10m/600daN
Material	1.31.20	Poste de concreto circular para distribuição 11m/300daN
Material	1.31.21	Poste de concreto circular para distribuição 11m/600daN
Material	1.31.22	Poste de concreto circular para distribuição 11m/1000daN
Material	1.31.23	Poste de concreto circular para distribuição 12m/300daN
Material	1.31.24	Poste de concreto circular para distribuição 12m/600daN
Material	1.31.25	Poste de concreto circular para distribuição 12m/1000daN
Material	1.31.28	Poste de concreto circular para distribuição 13m/600daN
Material	1.31.29	Poste de concreto circular para distribuição 13m/1000daN
Material	1.31.33	Poste de concreto circular para distribuição 15m/1500daN
Material	1.31.42	Poste de concreto DT para distribuição 9m/150daN
Material	1.31.43	Poste de concreto DT para distribuição 9m/300 daN
Material	1.31.45	Poste de concreto DT para distribuição 10m/150 daN
Material	1.31.46	Poste de concreto DT para distribuição 10m/300 daN
Material	1.31.47	Poste de concreto DT para distribuição 10m/600 daN
Material	1.31.48	Poste de concreto DT para distribuição 10m/1000 daN
Material	1.31.49	Poste de concreto DT para distribuição 11m/300 daN
Material	1.31.50	Poste de concreto DT para distribuição 11m/600 daN
Material	1.31.51	Poste de concreto DT para distribuição 11m/1000 daN
Material	1.31.54	Poste de concreto DT para distribuição 12m/300 daN
Material	1.31.55	Poste de concreto DT para distribuição 12m/600 daN
Material	1.31.56	Poste de concreto DT para distribuição 12m/1000 daN
Material	1.31.58	Poste de concreto DT para distribuição 12m/1500 daN
Material	1.31.59	Poste de concreto DT para distribuição 13m/600 daN
Material	1.31.60	Poste de concreto DT para distribuição 13m/1000 daN

13/08/2019

Certificado Registro Cadastral (CRC):

Material	1.42.17	Luminárias abertas e acessórios para iluminação pública
Material	1.42.18	Luminárias fechadas e acessórios p/ iluminação pública
Material	1.42.22	Reatores para lâmpadas vapor metálico, mercúrio e sódio
Serviços	2.1.24	Serviços de projetos elétricos comerciais e industriais
Serviços	2.1.39	Serviços de Instalação de iluminação pública
Serviços	2.1.40	Serviços de Construção de redes de distribuição subterrâneas
Serviços	2.1.42	Serviços de instalações elétricas em unidades consumidoras
Serviços	2.1.45	Projetos de ampliação, reforço e melhorias de redes de distribuição aéreas
Serviços	2.1.47	Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea com rede nua
Serviços	2.1.49	Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea com rede multiplexada
Serviços	2.2.8	Serviços de manutenção de iluminação pública
Serviços	2.2.9	Manutenção de Ld's e Rd's AT e BT desenergizadas até 34,5kV
Serviços	2.45.1	Serviços de levantamento e restituição aerofotogramétrica
Serviços	2.45.14	Serviços em Cadastro Técnico Georreferenciado de Redes de Iluminação Pública
Serviços	2.45.6	Serviços em Cadastro técnico georreferenciado de redes de distribuição urbana e rural

IMPORTANTE

1. Este Certificado não serve como Atestado de Capacidade Técnica, tampouco comprova o fornecimento de materiais e/ou serviços prestados para o Grupo CELESC.
2. As informações contidas neste Certificado, bem como informações referente ao desempenho do fornecedor serão intercambiadas com as demais empresas do Setor de Energia Elétrica
3. Este certificado foi expedido de acordo com a lei 8666/93, atualizado pela lei 8883/94 e normas da CELESC
4. Este Certificado não comprova a regularidade fiscal junto ao INSS, ao FGTS, e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Esta comprovação deverá ser feita na forma estabelecida nos Editais de Licitação

A verificação da autenticidade deste documento acontece com a emissão de um CRC na data de seu acesso ao site www.celelesc.com.br - Portal de Fornecedores - Certificados e Homologações - Emissão C.R.C.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIFICADOR DE ADVOGADO

NUMERO
20619

NOME
TRAGO JOSÉ ALFONSO

FILIACAO
JOSÉ FRANCISCO ALFONSO
RUA AURORA DA SERRA ALEXANDRE

NACIONALIDADE
ITALIANO

DATA DE NASCIMENTO
21/04/1961

RG
4131183 - SSP/SC

CPI
020.955.168-24

DIARIA DE ENCAD. E TERCIOIS
S/M

DTL EXPEDICAO EM
01/06/2008

PAULO ROBERTO DE BORBA
PRESIDENTE